

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

JULHO 2025

MECANISMOS DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO
COMUNITÁRIA

Diploma Ministerial n.º 25/2025, de 04 de Março

Este diploma visa estabelecer normas complementares de mecanismos de gestão das Áreas de Conservação Comunitária. Aplica-se a todas as Áreas de Conservação Comunitária de Moçambique e suas zonas de tampão, e é extensivo a todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que se fazem as áreas de gestão comunitária.

Foi publicado no Boletim da República, o Diploma Ministerial n.º 25/2025, que aprova os mecanismos de gestão das Áreas de Conservação Comunitária. Este diploma visa estabelecer normas complementares de mecanismos de gestão das Áreas de Conservação Comunitária. Aplica-se a todas as Áreas de Conservação Comunitária de Moçambique¹ e suas zonas de tampão, e é extensivo a todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que se fazem as áreas de gestão comunitária.

O Diploma consagra como princípios de gestão da Área de Conservação Comunitária, a transparência, a partilha equitativa e não discriminatória de benefícios, o respeito pelas salvaguardas ambientais e sociais; a confiança e respeito mútuo; a boa governação, e o desenvolvimento sustentável.

As Áreas de Conservação Comunitária são geridas por uma ou mais comunidades locais residentes nas suas zonas de influência. Estas comunidades locais podem celebrar contratos de parceria com o sector privado, ou com organizações da sociedade civil, mediante parecer da entidade nacional responsável pela administração das áreas de conservação. Os contratos devem incluir a duração da parceria.

A gestão é realizada com base num Plano de Maneio, que define as actividades e outras

medidas técnicas a adoptar, o zoneamento e as normas de uso e manejo dos recursos naturais. Este Plano deve estar em conformidade com as normas previstas no Regulamento da Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica.

A estrutura interna de uma Área de Conservação Comunitária deve incluir, no mínimo, as seguintes áreas: (i) Conservação, Turismo e Desenvolvimento Comunitário; (ii) Protecção e Fiscalização; Administração e Recursos Humanos; e (iii) Aquisições. Esta estrutura é supervisionada pela Entidade Nacional responsável pela administração de áreas de conservação.

As Áreas de Conservação Comunitária são constituídas pelos seguintes órgãos: (i) Assembleia Comunitária; Conselho de Gestão Comunitária; (ii) Conselho de Administração Comunitária; (ii) Administrador da Área de Conservação Comunitária; (iii) Unidade de Gestão da Área de Conservação Comunitária; e (iii) Conselho Fiscal.

O Diploma exige que as comunidades locais, enquanto gestoras das Áreas de Conservação Comunitária, cooperem com a Entidade Nacional responsável pela administração das áreas de conservação, bem como com os órgãos locais do Estado, para uma melhor prossecução dos objectivos legais estabelecidos para as áreas de conservação comunitária.

1 É uma área de conservação de uso sustentável, de domínio público comunitário, delimitada sob gestão de uma ou mais comunidades locais, onde estas possuem o direito de uso e aproveitamento da terra, destinada à conservação da fauna e flora e uso sustentável dos recursos naturais.

A exploração dos recursos naturais existentes na Área de Conservação Comunitária, está sujeita à obtenção de licenças, nos termos do Regulamento da Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica, e deve respeitar o Plano de Maneio. Esta exploração não pode prejudicar direitos previamente adquiridos.

Para garantir a fiscalização e o uso sustentável dos recursos, a comunidade gestora deve assegurar a presença de agentes comunitários e fiscais ajuramentados, membros da própria comunidade, formados e preparados em coordenação com as autoridades competentes

do Estado.

Os membros das Áreas de Conservação Comunitárias podem beneficiar de subsídios, remunerações e outros incentivos, a repartir com base num Plano de Partilha de Benefícios, aprovado pela Assembleia Comunitária.

Os membros da Área de Conservação Comunitária podem beneficiar de subsídios, remunerações e outros incentivos, a repartir com base num Plano de Partilha de Benefícios, aprovado pela Assembleia Comunitária.

As fontes de financiamento incluem: (i) taxas cobradas nos contratos de concessão pela

exploração e desenvolvimento de actividades económicas nas áreas de conservação comunitária; (ii) taxas de compensação pelo esforço de conservação; rendimentos provenientes de comercialização de créditos de carbono; (iv) rendimentos provenientes de participações em capital social ou investimentos; (v) patrocínios e financiamentos concedidos a área de conservação comunitária; (vi) e quaisquer outros fundos que advenham das actividades realizadas no âmbito das suas atribuições.

Quaisquer dúvidas e omissões existentes do Diploma deverão ser esclarecida pelo Órgão Central da Administração e Gestão de Conservação.

A exploração dos recursos naturais existentes na Área de Conservação Comunitária, está sujeita à obtenção de licenças, nos termos do Regulamento da Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica, e deve respeitar o Plano de Maneio. Esta exploração não pode prejudicar direitos previamente adquiridos.